



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Rua. 27 de Janeiro, 422
CEP 96300 000 - Jaguarão - RS
Fone. (53) 32611999



DECRETO Nº 109, DE 27 DE MAIO DE 2021.

REVOGA DECRETO Nº 114/2020 E ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A DECLARAÇÃO E LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL – ITR.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o memorando nº 164/2021 enviado pela Secretaria Municipal da Fazenda;

CONSIDERANDO o convênio para fins de fiscalização e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), firmado pela União e pelo Município de Jaguarão;

CONSIDERANDO, que dentre as obrigações da Prefeitura Municipal de Jaguarão está a de informar a Superintendência da Receita Federal do Brasil (RFB), os valores da terra nua por hectare (VTN/ha), para fins de atualização do sistema de preços de terras

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado o Decreto nº 114 de 10 de Junho de 2020 que altera Art. 1º do Decreto nº 093/2018 que estabelece critérios para a declaração e lançamento do imposto sobre propriedade territorial rural – ITR.

Art. 2º. Para fins de declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, conforme instrução normativa RFB nº 1877/2019 da Receita Federal do Brasil, ficam estabelecidos os seguintes parâmetros para declaração do tributo, feitos com base no laudo técnico da Engenheira Agrônoma Samira Jaber Suliman Audeh, CREA/RS148168:

Ano	Lavoura aptidão boa	Lavoura aptidão regular	Lavoura aptidão restrita	Pastagem plantada	Silvicultura ou pastagem natural	Preservação da fauna ou flora
2021	R\$ 9.450,00	R\$ 8.400,00	R\$ 6.800,00	R\$ 6.300,00	R\$ 6.300,00	R\$ 5.200,00

Descrição das aptidões agrícolas:

I — Lavoura — aptidão boa: terra apta à cultura temporária ou permanente, sem limitações significativas para a produção sustentável e com um nível mínimo de

restrições, que não reduzem a produtividade ou os benefícios expressivamente e não aumentam os insumos acima de um nível aceitável;

Terras de coxilhas planas a suave onduladas mecanizáveis, de solos profundos, além de boa retenção de água, sem pedregosidade.

II — *Lavoura - aptidão regular:* terra apta à cultura temporária ou permanente, que apresenta limitações moderadas para a produção sustentável, que reduzem a produtividade ou os benefícios e elevam a necessidade de insumos para garantir as vantagens globais a serem obtidas com o uso;

Terras com poucas limitações de uso e riscos de erosão requerem cultivos em curva recuperadoras, pedregosidade moderada, ligeira limitação pela capacidade de retenção de água.

III — *Lavoura - aptidão restrita:* terra apta à cultura temporária ou permanente, que apresenta limitações fortes para a produção sustentável, que reduzem a produtividade ou os benefícios ou aumentam os insumos necessários, de tal maneira que os custos só seriam justificados marginalmente;

Terras de relevo forte ondulado, pedregosa a muito pedregosa, forte susceptibilidade à erosão.

IV — *Pastagem plantada:* terra inapta à exploração de lavouras temporárias ou permanentes por possuir limitações fortes à produção vegetal sustentável, mas que é apta a formas menos intensivas de uso, inclusive sob a forma de uso de pastagens plantadas;

Campos com qualidades intermediárias sejam pela presença de pedras ou afloramentos, vegetações arbustivas e que assim condicionam restrições de lotação. Mas que são passíveis de pastagens plantadas.

V — *Silvicultura ou pastagem natural:* terra inapta aos usos indicados nos incisos I a IV, mas que é apta a usos menos intensivos; ou

Terras que, mesmo quando usadas para mato ou pastagem natural, estão sujeitas à erosão por serem muito declivosas ou terem solos muito arenosos ou rasos.

VI — *Preservação da fauna ou flora:* terra inapta para os usos indicados nos incisos I a V, em decorrência de restrições ambientais, físicas, sociais ou jurídicas que impossibilitam o uso sustentável, e que, por isso, é indicada para preservação da flora e da fauna ou para outros usos não agrários.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 27 de maio de 2021.

Favio Marcel Telis Gonzalez
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se